

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Estratégia 7.20. do OBJETIVO 7 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 7.20. Garantir financiamento e formação de profissionais da educação para que as escolas implementem ações de combate a problemas de saúde mental e impactos negativos ao bem-estar advindos do uso **abusivo** de plataformas digitais, em conformidade com a Lei 15.100/2025, e com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819/2024) **e com a Lei nº 15.211 de 17 de setembro de 2025.**"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda visa ajustar a redação da Estratégia 7.20, retirando o termo "abusivo" e incluindo menção expressa à Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), de modo a alinhar o texto aos marcos legais recentes e à terminologia adotada em políticas públicas federais sobre bem-estar digital e proteção de crianças e adolescentes no ambiente educacional.

A supressão do termo "abusivo" se justifica por seu caráter excessivamente restritivo e subjetivo, que pode dar a impressão de que apenas o uso excessivo de plataformas digitais representa risco à saúde mental. Na realidade, diversos padrões de interação digital, incluindo exposição a conteúdos inadequados, experiências de exclusão, assédio ou manipulação algorítmica, podem afetar o bem-estar e a saúde emocional de crianças e adolescentes, independentemente da frequência ou duração do uso. Assim, a expressão "abusivo" não reflete adequadamente o escopo dos riscos a serem prevenidos pelas políticas escolares e poderia limitar a abrangência das ações de promoção de saúde mental.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG**



* C D 2 5 9 3 7 6 3 4 3 7 0 0 *